

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -  
SEGER -****PORTARIA N.º 025-R, DE 10 DE JULHO DE 2025**

***Estabelece diretrizes para elaboração do portfólio das Centrais de Compras e aplicação do instrumento "compras centralizadas" no âmbito da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas.***

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual;**

**CONSIDERANDO:**

O disposto no Decreto nº 6096-R/2025, que institui a Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo;

A necessidade de compatibilização dos Planejamentos de Contratação Anual de que trata o Decreto 5.307-R/2023 com os objetivos da atuação das Centrais de Compras instituídas pelo Decreto nº 6096-R/2025; e

As competências atribuídas à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger em relação à governança da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para definição do portfólio das Centrais de Compras e aplicação do instrumento "compras centralizadas" no âmbito da Política de Gestão Estratégica das Contratações Públicas, nos termos do Decreto nº 6096-R/2025, de observância obrigatória por todas as Centrais de Compras, instituídas nos termos do art. 38 do aludido decreto.

**Portfólio**

**Art. 2º** Para a definição do portfólio, além das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 6096-R/2025, as Centrais de Compras deverão considerar:

I - preferencialmente os Planos de Contratação Anual dos órgãos e entidades publicados nos exercícios anteriores à atualização de que trata o art. 5º desta Portaria.

II - os impactos sobre as contratações eventualmente em curso ou em execução no âmbito dos órgãos e entidades submetidos aos instrumentos e modelos definidos pela Central de Compras, estabelecendo as regras de transição quando necessário.

**Art. 3º** O portfólio deverá indicar:

I - os instrumentos e modelos de compras de forma específica para cada objeto ou por categoria estratégica, consignando, quando cabível, eventual restrição da abrangência de sua aplicação;

II - o planejamento para execução do modelo de

compra, contemplando todas as ações necessárias e o cronograma estimado para realização de cada uma delas;

III - a estratégia de contratação aplicável, quando utilizado o instrumento de compras centralizadas, nos termos do art. 8º desta Portaria.

**Art. 4º** O portfólio, documento de caráter permanente, deverá constar de ato normativo do órgão ou entidade ao qual a Central de Compras se vincule.

**Art. 5º** As Centrais de Compras deverão atualizar e divulgar seu respectivo portfólio, anualmente, até o último dia útil de janeiro, a fim de subsidiar a elaboração dos Planos de Contratação Anual dos demais órgãos e entidades a serem executados nos próximos exercícios, ou a eventual alteração do Planos de Contratação Anual em execução.

§ 1º A divulgação deverá ocorrer no Portal de Compras do Estado ([www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br)), ficando a critério de cada Central divulgar também em outros sítios eletrônicos do órgão ou entidade ao qual se vincule.

§ 2º As atualizações do portfólio deverão ser divulgadas da mesma forma, mantendo-se o controle de versão dos instrumentos.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades submetidos aos instrumentos e modelos definidos pela Central de Compras deverão, no mês seguinte à divulgação do portfólio, formalizar os pedidos de eventuais dispensas de que trata o art. 6º do Decreto nº 6096-R/2025.

§ 1º Autorizada a dispensa de adoção do modelo de compras definido, a Central de Compras definirá os parâmetros necessários para recebimento das informações da execução do objeto, de observância obrigatória do órgão interessado, a fim de garantir preceitos de governança, planejamento, transparência e controle dos serviços.

§ 2º A solicitação de informações prevista no art. 44 Decreto nº 6096-R/2025 abrangerá, inclusive, os dados das contratações realizadas nos termos do §1º deste artigo, devendo o órgão enviar os dados no formato e nos prazos requeridos pela Central.

**Compras Centralizadas**

**Art. 7º** Os objetos submetidos ao instrumento de compras centralizadas serão preferencialmente realizados com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 10 do Decreto nº 6096-R/2025, podendo-se adotar uma das seguintes formas de contratualização:

I - Contrato corporativo centralizado: instrumento contratual derivado de uma compra centralizada, em que o órgão ou entidade ao qual a Central de Compras se vincule figure como único contratante, sendo também responsável pela fiscalização da execução do objeto e respectivos pagamentos;

II - Contrato corporativo descentralizado: instrumento contratual derivado de uma compra centralizada, em que o órgão ou entidade ao qual a Central de Compras

se vincule figure como único contratante, ficando a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto e respectivos pagamentos a cargo de cada órgão ou entidade inserido no contrato;

III - Contrato individualizado: instrumento contratual derivado de uma compra centralizada em que o órgão ou entidade ao qual a Central de Compras se vincule execute apenas a fase de seleção do fornecedor, ficando a responsabilidade pela formalização do contrato, fiscalização da execução do objeto e respectivos pagamentos a cargo de cada órgão ou entidade contratante.

**Art. 8º** Para as compras centralizadas, o portfólio da Central deverá indicar ao menos uma das seguintes estratégias de contratação:

I - Seleção do fornecedor, contrato e execução centralizados, por meio da formalização de um contrato corporativo centralizado;

II - Seleção do fornecedor e contrato centralizados e execução descentralizada, por meio da formalização de um contrato corporativo descentralizado;

III - Seleção do fornecedor centralizada, com formalização de contratos individualizados.

**Art. 9º** O alinhamento com o planejamento da Administração, de que trata o inc. II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 será considerado atendido mediante:

I - a previsão da compra centralizada no portfólio da respectiva Central de Compras; e

II - a inclusão da parcela a ser executada por cada órgão ou entidade atendido pela compra centralizada no seu respectivo Plano de Contratação Anual, nos termos do inc. III do art. 10 do Decreto 5.307-R/2023.

**Art. 10º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 10 de julho de 2025.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1589208**

### **PORTARIA Nº 678-S, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, Art. 15 do Decreto nº 5909-R, publicado em 27 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo E-Docs nº 2024-9THLR,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º CESSAR**, a partir de 15 de julho de 2025, os efeitos do art. 2º da Portaria n.º 77-S, publicada em 28 de janeiro de 2025 e retificada em 13 de maio de 2025, na parte referente ao servidor **AUGUSTO LIEVORE FILHO**, n.º funcional 1527169, vínculo 52.

**Art. 2º ALOCAR**, a partir de 15 de julho de 2025, nos termos do art. 6º, parágrafo único, c/c com art.

7º do Decreto nº 5170-R, de 7 de julho de 2022, o Assistente Administrativo, **AUGUSTO LIEVORE FILHO**, n.º funcional 1527169, vínculo 52, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1589999**

### **PORTARIA CONJUNTA SEGER/SESPORT N.º 003-S, DE 10 DE JULHO DE 2025**

**Institui a Comissão Organizadora dos Jogos dos Servidores - 2025, no âmbito do Poder Executivo Estadual.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para a realização dos Jogos dos Servidores - 2025;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Organizadora dos Jogos dos Servidores - 2025, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações necessárias à realização do evento.

**Art. 2º** Compete à Comissão Organizadora:

I. Planejar e coordenar a realização dos jogos, definindo cronogramas, locais, modalidades esportivas e atividades recreativas, de forma a atender às expectativas dos participantes e promover a integração entre os servidores;

II. Organizar a logística do evento;

III. Divulgar o evento entre os servidores públicos, utilizando canais de comunicação internos, para estimular a participação e o engajamento de todos os envolvidos.

IV. Gerenciar inscrições controlando a participação dos servidores, bem como a formação de equipes e categorias, garantindo a inclusão de todos os interessados;

V. Supervisionar a realização das competições, assegurando o cumprimento das regras, o fair play e a segurança de todos os participantes;

VI. Promover a integração e o espírito de equipe, incentivando a participação de servidores de diferentes órgãos e promovendo valores de cooperação, saúde e bem-estar;

VII. Promover ações de comunicação e mobilização institucional com a finalidade de viabilizar a realização plena do projeto dos jogos dos servidores;

VIII. Outras atividades correlatas.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos servidores abaixo designados:

I. Andre Luiz Varão Moreira - Número Funcional 3246574-4 - Sesport;

II. Leni Cardoso Coelho Junior Funcional - Número 4460766-1 - Sesport;

III. Célia Maria Feriani Galvão - Número Funcional: 4847865-1 - Sesport;

IV. Karolline Miranda Lyra Matos - Número Funcional 3405133 - Seger;

V. Bruno Ferreira Bomfim - Número Funcional